



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



REQUERIMENTO Nº

RQ 099 / 2019

L I D O

Em, 12 / 02 / 19

(Da Senhora **Deputada JÚLIA LUCY**)

Secretaria Legislativa

"Requer a constituição da **Comissão Especial da Primeira Infância** no âmbito do Distrito Federal e RIDE"

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 99 / 1.2019

Folha Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art. 71, 1, do Regimento Interno desta Casa, criação de Comissão Especial da Primeira Infância cuja competência:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas à ameaças ou violações aos direitos da primeira infância;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da primeira infância;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da primeira infância;

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da primeira infância no Distrito Federal e RIDE;

e) receber, avaliar e proceder a investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da primeira infância;

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;

g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da primeira infância;

SECRETARIA LEGISLATIVA

Praca Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília, DF - Tel. (61) 3348-8232 / 8235 / 8231

Gabinete 23 - 4º Andar

www.cl.df.gov.br

Assinatura

Matrícula



h) pesquisar e estudar a situação da primeira infância no Distrito Federal e RIDE;

i) Fiscalizar Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF;

j) atuar com as demais comissões permanentes a fim de resguardar, aprimorar, fiscalizar as políticas públicas voltadas à primeira infância do Distrito Federal e RIDE.

A Comissão Especial é composta por 05 (cinco) membros titulares e suplementes, escolhidos de forma regimental. Tendo vigência até o final 2021, podendo ser prorrogado por requisição de seus membros até o final da presente legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 99 / 2019

Folha Nº 02

Com base no estudo, **As Crianças e Adolescentes do DF: um retrato a partir da PDAD 2015**,¹ podemos afirmar que o Distrito Federal, possui mais de 700 mil crianças e adolescentes, cerca de 25% da sua população. Contudo, essa população não se distribui de forma homogênea no território, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos.

Levando ao poder público a ter a sensibilidade de criar políticas públicas difusas para atender a demanda social de cada Região Administrativa do Distrito Federal.

Por tanto, Estrutural, Itapoã, Fercal e Varjão são as regiões com números médios de crianças e adolescentes por domicílio mais elevados, com destaque para as duas primeiras que apresentam, em média, mais de dois indivíduos nesta faixa etária (até 18 anos) por domicílio. Desta forma, o número absoluto de crianças e adolescentes em cada uma dessas quatro RAs não supera 30 mil. (Cenário 1).

Por outro lado, Ceilândia, com uma menor proporção de crianças e adolescentes no domicílio, é a região que apresenta o maior volume populacional nesta faixa etária (mais de 130 mil), seguida por Samambaia (75 mil) e Planaltina (56 mil). (Cenário 2).

¹ Estudo - DIPOS/CODEPLAN - As Crianças e Adolescentes do DF: um retrato a partir da PDAD 2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



Em situação oposta, com um número total e relativo reduzido de crianças e adolescentes por domicílio (menos de 10 mil no total e 1,4 por domicílio), encontram-se Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal. Para considerar simultaneamente os dados relativos ao número absoluto de crianças e adolescentes (tamanho da população) e o peso relativo desse segmento populacional nos domicílios, o cenário 2 apresenta a relação desses dois indicadores para cada Região Administrativa.

Como observado anteriormente, Estrutural, Itapoã, Fercal e Varjão são as regiões com números médios de crianças e adolescentes por domicílio mais elevados, com destaque para as duas primeiras que apresentam, em média, mais de dois indivíduos nesta faixa etária (até 18 anos) por domicílio. No entanto, o número absoluto de crianças e adolescentes em cada uma dessas quatro RAs não supera 30 mil.

Se tornar notório a dicotomia entre a população infantil quando observamos a sua inserção no ambiente escolar.

A admissão no ambiente escolar pode definir o futuro dos indivíduos, pois possibilita maior desenvolvimento pessoal, social e relacional. Além disso, o acesso à educação é um direito que deve ser garantido a todas as crianças e adolescentes.

A análise da inserção das crianças e adolescentes no ambiente escolar será realizada a partir da agregação desses indivíduos em quatro grupos etários: de 0 a 3 anos, período em que as crianças estão matriculadas em creches; de 4 a 5 anos, período do início da educação formal na pré-escola; de 7 a 14 anos, período em que as crianças e adolescentes frequentam o ensino fundamental; e de 15 a 18 anos, etapa em que os adolescentes frequentam o ensino médio, etapa final do ensino formal.

A inclusão das crianças em creches facilita a inclusão da mulher no mercado de trabalho e garante o cuidado e desenvolvimento delas por profissionais capacitados em uma fase importante da vida. A não inclusão das crianças de 0 a 3 anos em creches pode se dar por uma escolha da família, por falta de acesso a vagas públicas ou por outros motivos.

Os dados da PDAD indicam que é baixo o percentual de crianças matriculadas em creches em todas as Regiões Administrativas. Contudo, observa-se grandes diferenças desse acesso entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal. As



regiões com maior proporção de crianças e adolescentes, com exceção do Varjão, são as que possuem os menores percentuais de crianças que frequentam creches: Fercal (3,7), Estrutural (5,6%) e Itapoã (6,2%). Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade foi uma das metas estabelecidas pelo Plano Nacional da Educação. Os dados da PDAD apontam que essa meta foi alcançada ou praticamente alcançada em regiões centrais com melhores condições socioeconômicas: Cruzeiro (100%), Plano Piloto (94,8%); Sudoeste/Octogonal (96,9%). A mesma tendência observada de acesso à escola entre as crianças de 0 a 3 anos das regiões com maior proporção de crianças também foi observada entre as crianças de 4 e 5 anos. As regiões da Fercal, Itapoã e Estrutural apresentaram os menores percentuais de inserção das crianças em pré-escola, 48,1%, 46,1% e 49,3%, respectivamente. Praticamente todas as crianças do Distrito Federal, nas idades entre 7 a 14 anos, período em que frequentam o ensino fundamental, estão na escola, segundo os dados da PDAD 2015.

No último grupo etário, de 15 a 18 anos, volta-se a observar distorções nos percentuais de frequência à escola entre as regiões do Distrito Federal. As regiões com os menores percentuais de jovens de 15 a 18 anos na escola foram: Recanto das Emas, 75,9%; Fercal, 76,8% e Itapoã, 79,7%.²

Por isso, em 12 de outubro de 2013, surgiu a iniciativa do Poder Executivo em debater o tema de políticas públicas para a primeira infância por meio do PLANO DISTRITAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Nessa perspectiva, os esforços envidados pelo Poder Público Distrital e Federal, com ampla participação da sociedade civil e das maiores interessadas, as crianças, sinalizam para a construção do alicerce político para atender às recomendações do Plano Nacional pela Primeira Infância, especialmente no que diz respeito à articulação das ações, assumindo o processo de elaboração coletiva como metodologia que busca o alinhamento técnico e político das políticas públicas distritais para a Primeira Infância.

² Texto retirado da página 18 - Estudo - DIPOS/CODEPLAN - As Crianças e Adolescentes do DF, um retrato a partir da PDAD 2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



Plano Distrital pela Primeira Infância marca a construção no Distrito Federal de uma política pública distrital destinada a garantir os direitos de crianças na primeira infância, considerada assim a faixa etária de 0 a 6 anos, incluído o período de gestação. Uma política pública específica para garantir os direitos de crianças nessa primeira fase da vida constitui um esforço para materializar as melhores condições para o seu desenvolvimento, de forma que seu percurso de vida, a partir dos 6 anos de idade, seja facilitado, promovidos que estarão os seus direitos.

No âmbito nacional, foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no final de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PLPI), que recomenda a gestão tripartite de suas orientações. O presente documento distrital, portanto, visa orientar uma política pública do Distrito Federal alinhada às diretrizes nacionais.

A construção do presente Plano situa-se no contexto de concretização pelo Governo do Distrito Federal, com a participação e colaboração da sociedade, dos compromissos assumidos com a assinatura, em 21 de setembro de 2010, do Termo de Compromisso com a Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente no âmbito do DF, mais especificamente no que diz respeito a:

1. Criação da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, órgão ao qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF – e os Conselhos Tutelares serão vinculados administrativamente;
2. Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos acerca da situação da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal, inclusive com a parceria de universidades e organizações não-governamentais;
3. Construção coletiva de um único Plano Distrital de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemple todos os programas, projetos e ações, e cuja coordenação caberá à Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente;
- (...)
8. Ampliação do atendimento de educação infantil, na modalidade de creche, para atendimento a toda demanda existente de crianças, de 0 a 3 anos, 12 inclusive



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



por meio de instituições conveniadas e na modalidade de pré-escola, para atendimento a toda demanda existente de crianças, de 4 a 5 anos;

9. Ampliação da rede de serviços socioassistenciais para garantia do fortalecimento da convivência familiar para todas as crianças e adolescentes.

Assim, o Governo do Distrito Federal (GDF) criou, em 1º de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança), como expressão do compromisso em priorizar a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Em agosto de 2012, a SECriança formou um Grupo de Trabalho com o intuito de elaborar o Pacto Distrital pela Primeira Infância, por entender que é necessário explicitar o reconhecimento da importância de um olhar específico para esta parcela da população.

Em 05 de fevereiro de 2013, o Governador do Distrito Federal editou o Decreto nº 34.136, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê pela Primeira Infância, com a finalidade de elaborar o Plano Distrital pela Primeira Infância, seguindo recomendação do CONANDA, conforme o PNPI. O referido Comitê é coordenado pela SECriança e conta com membros do Poder Público Distrital, da Vara da Infância e da Juventude do DF, do Ministério Público e da Sociedade Civil.

Com vistas a fortalecer a participação popular e, sobretudo, o protagonismo da primeira infância, o Plano Distrital pela Primeira Infância foi construído com a contribuição ativa de crianças durante todo o processo de elaboração, o que potencializa a formulação de políticas públicas e normativas que, de fato, atinjam as reais necessidades de crianças de 0 a 6 anos.

Nesse contexto, o Plano Distrital pela Primeira Infância se fundamenta no compromisso de todas as instituições que atuam direta ou indiretamente com crianças de 0 a 6 anos e reúne esforços políticos, técnicos e administrativos para o alcance de seus objetivos. Pela sua construção de diretrizes específicas, fica reforçado o compromisso das instituições e serviços de atendimento com os direitos dessa faixa da população para que as políticas públicas reflitam os anseios da sociedade do Distrito Federal e tenham condições de se materializar, de fato, na vida de cada criança de 0 a 6 anos do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 99 / 2019

Folha Nº 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



Apesar de toda evolução do campo Legislativo e da intenção do poder Executivo do Distrito Federal em proporcionar melhor qualidade de vida as nossas crianças. Temos hoje um arcabouço jurídico no âmbito federal respaldados pela LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Mesmo assim, com avanço da legislação o que vemos no âmbito do Distrito Federal, foi a instalação de programas de governos como: PROGRAMA CRIANÇA CANDANGA. A iniciativa Criança Candanga é um marco programático que consolida a estratégia do Governo de Brasília em ampliar e qualificar a rede de proteção das crianças e adolescentes de nossa capital e visa fortalecer esse pacto junto às famílias e à sociedade. A construção desse compromisso em nossa cidade tem uma história que envolve servidores, instituições e entidades, pesquisadores, especialistas e militantes dedicados à causa, com destaque para uma importante conquista, que é a incorporação das crianças e dos adolescentes na construção dessa relevante política pública.

Já o Programa Criança Feliz foi instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016 com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O DF faz parte do Comitê Gestor, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o programa visa descentralizar recursos federais para políticas de assistência social, com foco no desenvolvimento infantil, nos primeiros mil dias de vida. Beneficiários do programa Bolsa Família, com crianças de zero a três anos, de até seis anos (com benefícios de caráter continuado) e vítimas de microcefalia por zika vírus poderão receber visitas domiciliares periódicas de profissionais de assistência social, com o apoio do programa. No âmbito do DF, o programa Criança Feliz será implementado pela Secretaria Adjunta de Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



SEDESTMIDH, em parceria com várias áreas, como saúde, assistência social, educação, justiça e cultura. Com a adesão, profissionais da rede pública local participaram, no início de 2017, de oficinas para a formação de multiplicadores que atuarão no programa.

Ainda é público e notório a atenção a primeira infância em virtude do déficit de vagas em creches públicas ou conveniadas.

Matéria da jornalista, LEILANE MENEZES, [publicada em 16/07/2018 5:30, atualizado em 16/07/2018 20:34, veiculada no portal Metrôpoles (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/primeira-infancia-em-situacao-de-risco-tera-lar-temporario-no-df>)]. Relata primeira infância em situação de risco terá lar temporário no DF, Programa da ONG Aconchego oferecerá alternativa aos abrigos para crianças vulneráveis. Iniciativa existe, com sucesso, em outros estados.

Não o bastante os veículos de comunicação estarem chamando a atenção para a primeira infância. O Ministério Público Federal, aciona governo do DF para concluir Centros de Educação da Primeira Infância. (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-aciona-governo-do-df-para-concluir-centros-de-educacao-da-primeira-infancia>)

Pelas razões apresentadas se faz mister a criação da **Comissão Especial da Primeira Infância no âmbito do Distrito Federal e RIDE.**

Sala das Sessões, em

11 de fevereiro de 2019

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO – DF

Sector Protocolo Legislativo

RA Nº 99 / 2019
08. Banguês

AGACIEL MAIA

Partido da República (PR)

CHICO VIGILANTE

Partido dos Trabalhadores (PT)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO



CLÁUDIO ABRANTES

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

DANIEL DONIZET

Partido Social Liberal (PSL)

DELMASSO

Partido Republicano Brasileiro (PRB)

EDUARDO PEDROSA

Partido Trabalhista Cristão (PTC)

FÁBIO FÉLIX

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

HERMETO

Partido Humanista da Solidariedade (PHS)

IOLANDO ALMEIDA

Partido Social Cristão (PSC)

JOÃO CARDOSO

(Avante)

JAQUELINE SILVA

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

JORGE VIANNA

(Podemos)

JOSÉ GOMES

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade (Rede)

MARTINS MACHADO

Partido Republicano Brasileiro (PRB)

PROF. REGINALDO VERAS

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Setor Protocolo Legislativo¹

RQ N° 99 / 2019

Folha N° 09 *Augusto*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy - NOVO

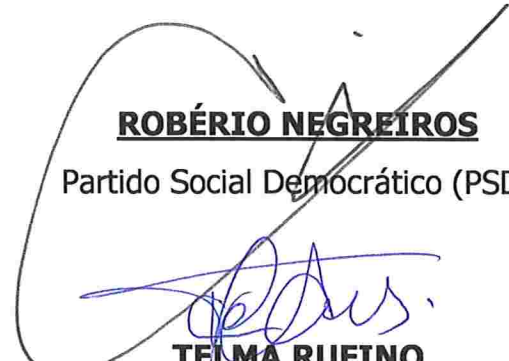



RAFAEL PRUDENTE

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)


REGINALDO SARDINHA

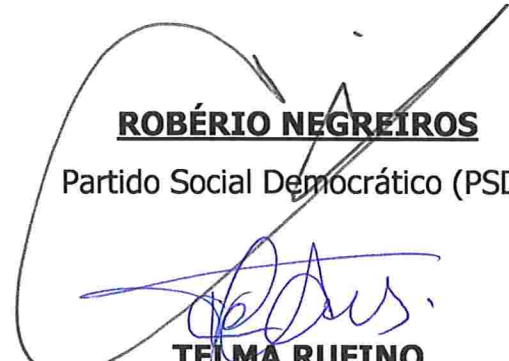
(Avante)


ROBÉRIO NEGREIROS

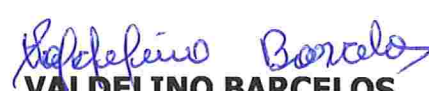
Partido Social Democrático (PSD)

ROOSEVELT VILELA

Partido Socialista Brasileiro (PSB)


TELMA RUFINO

Partido Republicano da Ordem Social (PROS)


VALDELINO BARCELOS

Progressistas (PP)

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 99 / 2019

Folha Nº 10 de

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 99/19**.

Autoria: Deputado (a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e, em seguida a **CAS** (art. 65, I, "c" do RI) para análise de admissibilidade nos termos do art. 71, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa e posterior devolução a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia.

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 99 / 12019

Folha Nº 11 18